



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 633/2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ALIENAR BENS PÚBLICOS QUE  
MENCIONA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

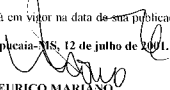
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de licitação sob a modalidade de leilão, os bens abaixo, de propriedade do Município:

1. Ônibus n.º 10, placa HQH 1523, tipo MMB 1113, carroceria CAIO/AMELIA, ano 84, modelo 84;
2. Ônibus n.º 20, placa HQH 3792, tipo MMB 1113, carroceria CAIO/ARITANA, ano 85, modelo 86;
3. Ônibus n.º 30, placa BWT 7881, tipo MMB 1315, carroceria CAIO/VITORIA, ano 91, modelo 91;
4. Ônibus n.º 40, placa BWA 4308, tipo MMB 1315, carroceria CAIO/VITORIA, ano 91, modelo 91;
5. Ônibus n.º 50, placa AFF 4857, tipo MMB 1315, carroceria MARCOPOLO/TORINO, ano 88, modelo 89;
6. Ônibus n.º 60, placa ACL 8659, tipo MMB 1315, carroceria MARCOPOLO/TORINO, ano 88, modelo 89.

**Art. 2º** Fica o Poder Legislativo designado a criar Comissão para acompanhamento do valor mínimo de cada unidade a ser leiloadas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 12 de julho de 2001.

  
**EURICO MARIANO**  
Prefeito Municipal

Registrada,  
Publicada por Afixação  
Em 12.07.01